

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR · HTTPS://ANTIGO.AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC

NOTA n. 00046/2022/NADM/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 00914.000180/2018-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: NA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador-Chefe,

- 1. O Gabinete da Reitoria nos envia consulta, em caráter prioritário, acerca de dúvida suscitada pela direção do Centro Sócioeconômico da UFSC acerca dos prazos para indicação ao cargo de Diretor do CSE, nos seguintes termos:
 - "1. No último dia 05 de julho de 2022, com a nomeação do Professor Irineu Manoel de Souza ao cargo de reitor, o cargo de Diretor do CSE passou a estar vago, sendo substituído pro tempore (Nº 1138/2022/GR) pela atual vice-diretora, professora Maria Denize Henrique Casagrande, até a organização de novas eleições.
 - 2. A princípio, a legislação que rege a vacância do caso em tela, é o Decreto Nº 1.916, de 1996, que em seu Art. 6° diz: Nos casos de vacância dos cargos (...) Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária, as listas a que se referem o caput e os §§ 1°, 2°, 3° e 4° do art. 1°, serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos (grifo nosso). Os parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° do art. 1° do Decreto Nº 1.916/96, tratam da organização da lista de indicados ao cargo, a formação do colegiado eleitoral e da consulta informal. A portaria Nº 1138/2022/GR, designou a Professora Maria Denize Henrique Casagrande como Diretora do Centro Socioeconômico, Pro tempore. 3. Diante do exposto acima, e considerando a Reunião do Conselho de Unidade do CSE, a ser realizada no dia 27/07/2022, solicitamos os seguintes esclarecimentos sobre as diretrizes a serem definidas para organização do pleito eleitoral:
 - a) Tendo a Professora Maria Denize Henrique Casagrande designada como pro tempore, considerando a organização de novas eleições, isso afasta os prazos apontados no Art. 6 do Decreto 1916/96?
 - b) Qual(ais) os prazos para que seja enviada a lista/indicação do novo ocupante do cargo de Direção do CSE?"
- 2. A consulta foi feita inicialmente por telefone, tendo sido posteriormente formalizada através de oficio encaminha pelo sistema da SPA sem abertura de NUP, razão pela qual está sendo respondida por esse número do SAPIENS que atende às consultas informais.
- 3. É o relatório. Passa-se à análise.
- 4. O Decreto n. 1.916/1996 em seu art. 7º prevê que será designado pro tempore nas Universidades quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.
- 5. O Parágrafo único ainda estabelece que a designação de dirigente pro tempore caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.
- 6. No caso em comento, a vice-diretora do CSE assumiu a direção por ter sido nomeada "pro tempore", não obstante ter podido assumir a direção, como substituta, em exercício.
- 7. O citado artigo 7º do decreto diz que a designação *pró tempore* se dará, quando por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e **não houver condições para o provimento regular imediato.**

- 8. A designação de "pro tempore" é medida excepcional e visa impedir a paralisação das atividades das Universidades, em razão da vacância do cargo, e deve ser utilizada para as circunstâncias em que é impossível o provimento regular imediato do cargo, ou seja, quando não há condições de substituição ou realização de processo de escolha imediatamente.
- 9. Outrossim, a nomeação de pro tempore ao cargo de Diretor deve perdurar pelo tempo necessário até que seja possível a realização de eleição, que deverá observar os trâmites e prazos estabelecidos nas normas de regência. Os prazos, portanto, para a indicação do novo ocupante ao cargo de Diretor são os previstos no citado Decreto, assim como previsto no Estatuto da UFSC (art. 49, parágrafo único).
- 10. Dessa forma, apenas para estabelecer o cenário de atuação ao gestor, pode-se afirmar que os prazos para indicação do ocupante ao cargo de Diretor do CSE devem ser aqueles dispostos no Decreto n 1.916/1996 e no Estatuto da UFSC, os quais serão contados "após a abertura da vaga", ou seja 60 dias, desde que houve a vacância do mandato de diretor.
- 11. Por outro lado, não há no decreto, qualquer sanção, caso esse prazo seja ultrapassado.
- 12. Se não houve condições para o provimento regular imediato, sendo realizada uma designação em caráter pro tempore, entende-se, s.m.j., que esses prazos são contados a partir da abertura da vaga do mandato do Professor Irineu, quando assumiu o cargo de Reitor.
- 13. Em razão do exposto, a resposta ao questionamento da alínea "a" é não. Não há afastamento dos prazos apontados no Art. 6 do Decreto 1916/96, em razão da nomeação pro tempore da Professora Maria Denize.
- 14. Em resposta ao questionamento da alínea "b" os prazos, portanto, para a indicação do novo ocupante ao cargo de Diretor são os previstos no citado Decreto, assim como previsto no Estatuto da UFSC (art. 49, parágrafo único). Não há sanção para o não cumprimento do prazo.

À consideração superior.

Florianópolis, 28 de julho de 2022.

ALESSANDRA SGRECCIA PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00914000180201864 e da chave de acesso e1674160



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA SGRECCIA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 948446312 e chave de acesso e1674160 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA SGRECCIA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-07-2022 18:16. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.